O

PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei 001 de 09 de janeiro de 2018 –***“Dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis no exercício de 2018 e dá outras providências”.**

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 001 de 09 de janeiro de 2018 –***“Dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis no exercício de 2018 e dá outras providências”.**

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 001/2018, encontra respaldo legal na Constituição Federal em seu art.37, X, quanto à garantia ao direito à Revisão Geral Anual.

Conforme Parecer do TCEMG, temos que “É inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação”.

Portanto, a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, para o exercício de 2018, como denota o Projeto de Lei nº001/2018 se encontra perfeitamente dentro das normas legais, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se limita os gastos com a folha de pagamento. Por fim, considerando, a adequação orçamentária e financeira, segundo a nossa Lei Orçamentária Anual, e em compatibilidade também, com nosso Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 001/2018, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 001/2018, é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica